

de Carreiras e Remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas — LVCR e no uso das competências que me foram delegadas e subdelegadas, nos termos do n.º 2 do artigo 69.º, conjugado com a alínea a) do n.º 2 do artigo 68.º, da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, torna-se público que por meu despacho, datado de 15 de Dezembro de 2010, e na sequência dos resultados obtidos no âmbito do procedimento concursal de recrutamento para preenchimento de um posto de trabalho de Técnico Superior (área de História), aberto pelo Aviso n.º 12595/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 120, de 23 de Junho de 2010, foi celebrado contrato de trabalho por tempo indeterminado, nos termos da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, com Paula Alexandra Alves Gomes, candidata classificada em 1.º lugar, com a remuneração correspondente a posição remuneratória 2, nível remuneratório 15 — 1.201,48€, da categoria de Técnico Superior, da carreira de Técnico Superior, com efeitos à data de 15 de Dezembro de 2010. (Isento de Fiscalização do Tribunal de Contas.)

28 de Dezembro de 2010. — A Vereadora, *Teresa Catarina Pereira Maia*, com competência delegada e subdelegada por via do despacho n.º 81/P, de 02/09/2010, do Presidente da Câmara.

304135199

Aviso n.º 2378/2011

Em cumprimento do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a Lista Unitária de Ordenação Final, do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de dois postos de trabalho, da carreira de Técnico Superior, da categoria de Técnico Superior (área de Professores do 1.º Ciclo), aberto por aviso n.º 12918/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 123 de 28 de Junho de 2010, a qual foi homologada por meu despacho de 31 de Dezembro de 2010:

Candidatos aprovados (classificação igual ou superior a 9,5 valores):

- 1.º Cláudia Filipa Rodrigues Ramos — 17,69 valores.
- 2.º Cláudia Filipa Lázaro Calhau — 15,90 valores.
- 3.º Carla Isabel Gonçalves Jacinto — 11,63 valores.

Candidatos excluídos:

- Ana Lara Simão Clemente (a).
- Ana Sofia de Carvalho Lino Cordeiro (b).
- Antónia Leonarda Nunes Santos Vieira Tobias (c).
- Cristela Ferreira Pinto (c).
- Dina Maria de Oliveira Monteiro Soares (c).
- Mara Diana Neves Carvalho (c).
- Maria Helena Roque Duarte Tadeia (c).
- Merciana Augusta Palma Rita (a).
- Rafaela Filipa Garcia Ferreira (a).
- Rita Alexandra Neves Marques Florindo (a).
- Rui Jorge Razões da Silva (c).

(a) Excluído por falta de comparência à Prova de Conhecimentos Específicos nos termos do Aviso de Abertura n.º 12918/2010.

(b) Excluído por desistência na Prova de Conhecimentos Específicos, nos termos do Aviso de Abertura n.º 12918/2010.

(c) Excluído por ter obtido uma valoração inferior a 9,50 valores na Prova de Conhecimentos Específicos, nos termos do Aviso de Abertura n.º 12918/2010.

31 de Dezembro de 2010. — A Vereadora, *Teresa Catarina Pereira Maia*, com competência delegada e subdelegada por via do despacho n.º 81/P, de 2/9/2010, do Presidente da Câmara.

304147113

Aviso n.º 2379/2011

Em cumprimento do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a Lista Unitária de Ordenação Final, do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de dois postos de trabalho, da carreira de Técnico Superior, da categoria de Técnico Superior (área de Administração Pública e Autárquica), aberto por aviso n.º 12918/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 123 de 28 de Junho de 2010, a qual foi homologada por meu despacho de 31 de Dezembro de 2010:

Candidatos aprovados (classificação igual ou superior a 9,5 valores):

- 1.º Marco Aurélio Carreira Amaro — 17,83 valores.
- 2.º Diogo João Ferreira Valentim — 11,84 valores.

Candidatos excluídos:

- Adriana Patrícia Júlio da Cruz (c).
- Ana Cristina da Silva Montez Vicente (c).
- Ana Isabel Fernandes de Freitas (a).
- Ana Isabel Lopes Neto (c).
- Ana Isabel Rodrigues Nunes (c).
- Ana Sofia Nave Nunes Dias (a).
- Ana Sofia Oliveira Gomes (a).
- Andreia Filipa Leonardo Lopes (a).
- Bruno Miguel Braga Pereira (a).
- Carina Maria Gomes Venâncio (a).
- Carla Sofia Pereira Sopa (a).
- Carlos Mauro Duarte Primo (a).
- Cília Catarina Ribeiro Santos (a).
- Cláudia Isabel Ferreira Ventura (a).
- Fanny Jorge Pereira Martins (c).
- Gabriela Maria Vieira Neves (a).
- Helena Isabel Campos Damas (a).
- Idaete Maria Moleiro Pereira (a).
- Isabel Maria Gonçalves Rodrigues Alves Correia (c).
- José Augusto da Silva Sousa (a).
- Luis Miguel Alves Simões (c).
- Maria João Falardo Ramalho das Neves (a).
- Mónica Isabel Duarte Mendonça dos Santos (b).
- Natália Jesus Botelho Aparício (a).
- Nuno Ricardo Silva Sousa (a).
- Paulo Alexandre Dias dos Santos (a).
- Sílvia Maria Ribeiro Ferreira Pereira Santiago (c).
- Sónia Catarina Ferreira Oliveira (c).
- Sónia Maria Santos Marçal Felício (c).
- Stélia Maria Silva Costa (a).
- Susana Patrícia Rodrigues Heitor Martinho (c).
- Tânia Sofia Sousa Morgado (a).
- Vasco Miguel Chora Jardim (c).
- Viviana Patrícia Gomes dos Santos (c).

(a) Excluído por falta de comparência à Prova de Conhecimentos Específicos nos termos do Aviso de Abertura n.º 12918/2010.

(b) Excluído por desistência na Prova de Conhecimentos Específicos, nos termos do Aviso de Abertura n.º 12918/2010.

(c) Excluído por ter obtido uma valoração inferior a 9,5 valores na Prova de Conhecimentos Específicos, nos termos do Aviso de Abertura n.º 12918/2010.

31 de Dezembro de 2010. — A Vereadora, *Teresa Catarina Pereira Maia*, com competência delegada e subdelegada por via do despacho n.º 81/P, de 2/9/2010, do Presidente da Câmara.

304147195

MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO PICO

Regulamento n.º 63/2011

Regulamento de Cedência e Utilização do Autocarro do Município de São Roque do Pico

Nota justificativa

No âmbito do apoio às actividades de interesse municipal, compete às câmaras municipais prestar apoio às várias actividades sociais, culturais e desportivas pelos meios considerados mais adequados e nas condições constantes de regulamento municipal.

Para os efeitos do presente regulamento, releva a possibilidade de a autarquia colocar o seu autocarro de transporte colectivo ao serviço daquele desiderato. Assim, sendo as instituições existentes no concelho agentes promotoras daquelas actividades, torna-se necessário regulamentar os termos da cedência e utilização do autocarro do município, apontando-se, por outro lado, a uma gestão mais racional e equitativa.

A utilização criteriosa, eficiente e eficaz deste meio de transporte depende de procedimento previamente definido, a que devem obedecer todos os pedidos, quer do ponto de vista da administração, quer da entidade interessada, para que ao mesmo tempo se promova a maior transparência no uso daquele bem público.

Neste contexto, entendeu-se por indispensável a elaboração do presente regulamento.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º e na alínea a) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção

da Lei n.º 5 A/2002, de 11 de Janeiro, a Câmara Municipal de São Roque do Pico propõe, para aprovação da Assembleia Municipal de São Roque do Pico, o presente Regulamento de Cedência e Utilização do Autocarro do Município de São Roque Do Pico, que se rege nos termos e ao abrigo das cláusulas seguintes:

Artigo 1.º

Lei habilitante

Constituem leis habilitantes deste Regulamento os artigos 53.º, n.º 2, alínea a) e 64.º, n.º 6, alínea a), ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, 13.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, e 114.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na sua redacção actual, que aprova o Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 2.º

Âmbito

A cedência da viatura municipal de transporte colectivo, doravante, designada simplesmente por autocarro, propriedade do Município de São Roque do Pico, rege-se pelas normas do presente Regulamento.

Artigo 3.º

Objecto

1 — O autocarro pode ser temporariamente cedido ou utilizado sempre que dessa cedência ou utilização resulte benefício para a população do concelho, e nas demais condições estabelecidas pelo presente Regulamento, a:

- a) Estabelecimentos escolares e pré-escolares do Município;
- b) Grupos ou associações desportivas, culturais e recreativas;
- c) Instituições de solidariedade social;
- d) Entidades colectivas sem fins lucrativos; e
- e) Outras entidades públicas.

2 — A cedência ou utilização não pode, de modo algum, afectar o serviço da Câmara Municipal, conforme plano de utilização em vigor.

Artigo 4.º

Normas para a cedência

1 — O autocarro só poderá ser cedido desde que se destine a apoiar a concretização dos fins e objectivos estatutários das associações/entidades beneficiárias, assim como no cumprimento dos seus planos de actividades.

2 — A cedência deverá ser feita por ordem de marcação e de acordo com as seguintes preferências, por ordem decrescente de prioridade, prevalecendo sempre as entidades com sede no concelho de São Roque do Pico:

- a) Actividades desenvolvidas pelos Órgãos do Município,
- b) Outras autarquias locais;
- c) Estabelecimentos de ensino, no âmbito dos projectos educativos;
- d) Instituições de solidariedade social;
- e) Associações desportivas, culturais e recreativas;
- f) Outras entidades sem fins lucrativos.

3 — Quando existam pedidos simultâneos de entidades do mesmo escalão de prioridade, prefere o pedido entrado em primeiro lugar.

4 — Salvo casos excepcionais, a cedência do autocarro só ocorrerá se a ocupação do mesmo for igual ou superior a 1/2 da sua lotação máxima (25 passageiros).

5 — Ao autocarro não pode ser dada utilização diversa da solicitada.

6 — A Câmara Municipal reserva-se o direito de limitar o número de serviços do autocarro, em horário pós-laboral, ao máximo de horas extraordinárias a que o condutor pode legalmente efectuar.

Artigo 5.º

Procedimentos

1 — Os pedidos de cedência são dirigidos ao Presidente da Câmara Municipal de São Roque do Pico através da Secretária da Presidência, por escrito ou via telefone, pelo menos, cinco dias úteis antes da data em que se pretende utilizá-lo, salvo motivo de urgência devidamente fundamentado.

2 — Cada pedido de cedência deverá indicar:

- a) Objectivo da deslocação;
- b) Local de partida, data, hora e itinerário.
- c) Hora provável de chegada e local.

d) Número de passageiros.

e) Pessoa responsável pela deslocação e número de telefone para contacto.

3 — A Câmara Municipal poderá solicitar à entidade requeritante elementos complementares que considere necessários à apreciação do pedido.

4 — A Câmara Municipal comunicará aos requerentes, até 48 horas antes da realização do serviço, o teor da decisão tomada.

5 — Os requerimentos entrados fora do prazo referido no n.º 1 são analisados caso a caso, não se aplicando em tal situação o ponto que antecede.

6 — A desistência do serviço requerido será, obrigatoriamente, comunicada pelos interessados aos serviços da Câmara Municipal.

7 — Em caso de força maior, como avaria do autocarro ou impedimento do motorista, a Câmara Municipal não assume a responsabilidade da sua substituição, informando de tal facto a entidade requeritante com a maior urgência possível.

8 — Em caso de acidente que provoque a imobilização do autocarro, as despesas ocasionais com o regresso das pessoas e eventual alojamento das mesmas, ficam a cargo da entidade requeritante.

9 — A competência para deferir ou indeferir os pedidos de utilização compete ao Presidente da Câmara podendo ser delegada no vereador com competência para o efeito.

Artigo 6.º

Condições de utilização

1 — O autocarro só pode ser conduzido por motoristas da Câmara Municipal, para o efeito credenciados.

2 — O autocarro só pode ser utilizado por membros de pleno direito da entidade requeritante, não sendo permitida a utilização por passageiros de ocasião.

3 — Os itinerários do autocarro não podem ser alterados no decorrer do período de utilização respectivo, salvo por motivos de força maior, como sejam condicionamentos próprios de trânsito ou o estado de saúde de algum utilizador.

4 — No autocarro não podem ser transportados quaisquer materiais, susceptíveis de causarem danos a pessoas e bens.

5 — Os utilizadores devem cumprir as normas de Segurança Rodoviária e de higiene e limpeza, designadamente:

- a) Não fumar;
- b) Não comer;
- c) Não danificar ou sujar o autocarro;
- d) Não permanecer de pé ou circular com o autocarro em movimento;
- e) Não perturbar a acção do motorista, nem pôr em causa a segurança do autocarro e seus passageiros.

6 — No decorrer das viagens, o motorista deve dar cumprimento ao período legal de descanso.

7 — No início e no final do período de utilização do autocarro, o motorista e o responsável da entidade ou instituição beneficiária da utilização devem verificar conjuntamente o estado da viatura, de modo a verificar a ocorrência de eventuais danos, assinando ambos o documento comprovativo dos actos respectivos.

Artigo 7.º

Encargos

1 — Além do custo previsto na Tabela de Taxas e Tarifas em vigor no Município de São Roque do Pico, constitui, ainda, encargo a suportar pelas entidades utilizadoras a alimentação e eventual estadia do motorista.

2 — O pagamento dos encargos devidos deverá ser efectuado na Tesouraria da Câmara Municipal ou, no caso de esta estar encerrada, directamente ao motorista.

Artigo 8.º

Responsabilidade

São obrigações da entidade utilizadora:

- a) A permanente manutenção do autocarro em boas condições de higiene e limpeza.
- b) Evitar quaisquer danos ou actos impróprios praticados pelos passageiros durante a viagem.
- c) Evitar quaisquer danos ou actos impróprios praticados pelos passageiros nos locais de paragem do autocarro.
- d) Acatar as ordens do motorista em matéria de condições de circulação e utilização do autocarro.

Artigo 9.º

Penalizações

1 — A não liquidação dos encargos referidos no artigo 7.º deste Regulamento, nos prazos fixados, determina o indeferimento de posteriores serviços solicitados pelas entidades devedoras, enquanto tais encargos não forem saldados.

2 — A entidade que utilize o autocarro, cobrando aos passageiros um custo de utilização do qual resultem lucros, fica impedida de o voltar a utilizar.

3 — A aplicação das penalizações indicadas é da competência do Presidente da Câmara Municipal ou vereador com competência delegada.

Artigo 10.º

Isenções

Estão isentos de pagamento da respectiva taxa de cedência do autocarro as utilizações com os seguintes fins:

- a) Utilizações promovidas pelo município;
- b) Utilizações requeridas pelos Estabelecimentos escolares e pré-escolares sítos na área geográfica do Município de São Roque do Pico;
- c) As deslocações previstas na celebração de protocolos ou contratos-programa entre a Câmara Municipal e a entidade requisitante, nas condições do n.º 1 do artigo 11.º

Artigo 11.º

Disposições finais

1 — A Câmara Municipal, face às especificidades inerentes à organização de eventos festivos, culturais, recreativos, sociais ou desportivos em concreto, poderá, através da forma de protocolo ou de contrato-programa, estabelecer com as entidades referidas no artigo 3.º e no respeito das condições gerais de utilização previstas no presente regulamento, outras formas de utilização do autocarro.

2 — As dúvidas suscitadas pela aplicação do presente Regulamento serão resolvidas pelo Presidente da Câmara Municipal ou vereador com competência delegada.

Artigo 12.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no primeiro dia útil seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

10 de Janeiro de 2011. — O Presidente da Câmara, *Luís Filipe Ramos Macedo da Silva*.

204219155

MUNICÍPIO DE SEIA**Aviso n.º 2380/2011**

Nos termos do n.º 6, do Artigo 36.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, publica-se a Lista Unitária de Ordenação Final, homologada por meu despacho de 27 de Dezembro de 2010, do Procedimento Concursal Comum de recrutamento na modalidade de relação de emprego público por tempo indeterminado para ocupação de um posto de trabalho na categoria de Técnico Superior, da Carreira Técnico Superior (Educadora de Infância), numa subunidade orgânica: Ludoteca, integrada na Divisão de Cultura, Educação, Desporto e Turismo do Departamento de Cultura, Educação, Desporto, Turismo e Acção Social, aberto por Aviso n.º 17755/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 196, de 09 de Outubro de 2009.

Lista unitária de ordenação final

1.º Maria Eulália Anacleto Silva Clara — 16,57 valores

Da homologação da Lista Unitária de Ordenação Final cabe recurso, nos termos do regime geral do contencioso administrativo (Artigo 5.º, do Decreto-Lei n.º 238/99 de 25 de Junho).

27 de Dezembro de 2010. — O Presidente da Câmara, *Carlos Filipe Camelo Miranda de Figueiredo*.

304216814

Aviso n.º 2381/2011

Nos termos do n.º 6 do Artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, publica-se a lista unitária de ordenação final, homologada por

meu despacho de 30 de Dezembro de 2010, do Procedimento Concursal Comum de recrutamento na modalidade de relação de emprego público por tempo indeterminado, para ocupação de um posto de trabalho na categoria de Coordenador Técnico da carreira geral de Assistente Técnico, numa Subunidade Orgânica: Secção de Águas, Saneamento, Leituras e Cobranças, integrada na Divisão Administrativa Geral do Departamento de Administração e Finanças, aberto por Aviso n.º 13523/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 146, de 30 de Julho de 2009.

Lista unitária de ordenação final

1.º Joaquim Gomes Ferreira — 15,43 Valores

2.º Filomena Carla Fernando da Perpétua Domingues — 13,30 Valores

Candidatos excluídos

Ana Cristina Almeida Silva a)
Jorge Manuel Calhau Pastor b)
Maria Clara Lopes Ferreira da Silva a)
Paula Luísa Brasão Luís Perpétua b)

a) Por ter obtido uma valoração inferior a 9,5 valores no 1.º método de selecção — Prova de Conhecimentos;

b) Por não ter comparecido ao 1.º método de selecção — Prova de Conhecimentos.

Da homologação da Lista Unitária de Ordenação Final cabe recurso, nos termos do regime geral do contencioso administrativo (Artigo 5.º, do Decreto-Lei n.º 238/99 de 25 de Junho).

30 de Dezembro de 2010. — O Presidente da Câmara, *Carlos Filipe Camelo Miranda de Figueiredo*.

304215089

Aviso n.º 2382/2011

Nos termos do n.º 6, do Artigo 36.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, publica-se a lista unitária de ordenação final, homologada por meu despacho de 30 de Dezembro de 2010, do Procedimento Concursal Comum de recrutamento na modalidade de relação de emprego público por tempo indeterminado, para ocupação de um posto de trabalho na categoria de Coordenador Técnico da carreira geral de Assistente Técnico, numa Subunidade Orgânica: Secção de Património, integrada na Divisão Financeira do Departamento de Administração e Finanças, aberto por Aviso n.º 13523/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 146, de 30 de Julho de 2009.

Lista unitária de ordenação final

1.º António da Silva Ferreira — 14,88 Valores

2.º Rosa Maria Almeida Mendes e Silva Rodrigues -13,30 Valores

3.º Maria Arminda Pereira — 13,08 Valores

Candidatos excluídos

Ana Cristina Almeida Silva a)
Filomena Carla Fernando da Perpétua Domingues a)
Jorge Manuel Calhau Pastor b)
Maria Clara Lopes Ferreira da Silva a)
Odete Cláudia Rodrigues Azevedo b)
Paula Luísa Brasão Luís Perpétua b)

a) Por ter obtido uma valoração inferior a 9,5 valores no 1.º método de selecção — Prova de Conhecimentos;

b) Por não ter comparecido ao 1.º método de selecção — Prova de Conhecimentos.

Da homologação da Lista Unitária de Ordenação Final cabe recurso, nos termos do regime geral do contencioso administrativo (Artigo 5.º, do Decreto-Lei n.º 238/99 de 25 de Junho).

30 de Dezembro de 2010. — O Presidente da Câmara, *Carlos Filipe Camelo Miranda de Figueiredo*.

304215315

Aviso n.º 2383/2011

Nos termos do n.º 6, do Artigo 36.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, publica-se a Lista Unitária de Ordenação Final, homologada por meu despacho de 30 de Dezembro de 2010, do Procedimento Concursal Comum de recrutamento na modalidade de relação de emprego público por tempo indeterminado, para ocupação de um posto de trabalho na categoria de Coordenador Técnico da carreira geral de Assistente Técnico,